



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 205/2018

Processo Administrativo nº 3313/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – **Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda- EPP**

Objeto – Fornecimento de metodologia para o desenvolvimento de competências por meio da educação musical, composta de livros, materiais paradidáticos impressos e digital, caderno de formação presencial, formação presencial e a distância, através de plataforma online, suporte a acompanhamento pedagógico para professores e gestores.

Referente – Tomada de Preço nº 10/2018

Valor Total – R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, o Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e do CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda- EPP**, sediada a Rua Oniotan nº 490, Recanto Maestro, CEP: 97230-0000 na cidade de São João do Polêsine/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.540.817/0001-79 e Inscrição Estadual nº405/0003812, Telefone: (55)99974-6270 neste ato representada pelo **Sr. Angelo Accorsi Moreira**, brasileiro, solteiro portador do RG. nº. 70.558.483-57 e do CPF nº 917.852.510-15, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de metodologia para o desenvolvimento de competências por meio da educação musical, composta de livros, materiais paradidáticos impressos e digital, caderno de formação presencial, formação presencial e a distância, através de plataforma online, suporte a acompanhamento pedagógico para professores e gestores.

Descrição dos Serviços/Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de metodologia para o desenvolvimento de competências por meio da educação musical, composta de livros, materiais paradidáticos impressos e digital, caderno de formação presencial, formação presencial e a distância, através de plataforma online, suporte a acompanhamento pedagógico para professores e gestores.	183 - Professores	R\$878,67	R\$210.000,00
	56 – Profissionais da equipe gestora		
Valor Global – R\$210.000,00			

Da Gestão

Cláusula Segunda:

2.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, através das funcionárias **Daniela Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07 e Ana Maria Ribeiro, professora formadora, portadora do RG nº 33.993.028-7 e CPF nº 216.889.478-76.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 10/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo de Entrega

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de entrega dos materiais será de 30(trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, seguindo o cronograma de trabalho para implantação.

Da Vigência e Implementação

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. O objeto deverá ser executado conforme cronograma de implementação e ação de desembolso, com início, após recebimento, pela contratada da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria de Educação.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a aquisição do material objetivados no presente Contrato correrá por conta das seguintes dotação orçamentária de n.º: 02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 117) Fonte: Tesouro, a cargo da Secretaria de Educação.

Do Pagamento

Cláusula Sétima:

7.1. O pagamento efetuar-se após a entrega do material, em 10(dez) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a cronológica de pagamentos.

7.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Tomada de Preços n.º 10/2018, e Contrato Administração 205/2018.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a prestação de serviços, objeto deste certame, deverão estar inclusos: profissionais, capacitação, materiais, plataforma, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto,



nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Das Penalidades

Cláusula Oitava:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá qualificar o(s) profissional(is), apresentado comprovação de formação superior em pedagogia, música ou musicoterapia) e com vínculo profissional através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

9.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

9.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega do material/serviço, a empresa vencedora da licitação obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.4. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o material/serviço que estiver em desacordo com o Contrato e Termo de Referência.

9.5. A Contratada se compromete a fornecer o material/serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.6. O material do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

9.7. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 10/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação,



responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93

9.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 10/2018.

9.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 10/2018.

9.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 02 de março de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda- EPP
Contratada

Testemunhas:

.....
1- Daniela da Silva

.....
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO

CONTRATADO: ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA- EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 205/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS POR MEIO DA EDUCAÇÃO MUSICAL, COMPOSTA DE LIVROS, MATERIAIS PARADIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAL, CADERNO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL, FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ONLINE, SUPORTE A ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES E GESTORES.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 02 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA

Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Angela Accorsi Moreira

Cargo: Diretor

CPF: 917.852.510-15 RG: 70.558.483-57

Data de Nascimento: 21/08/1975

Endereço residencial completo: Rua Recanto Maestro, s/n – Distrito Recanto Maestro na cidade de João do Polêsine/RS, CEP:97.230-000.

E-mail institucional: jacieli@impare.com.br

E-mail pessoal: angelo@impare.com.br

Telefone(s): (55)99974-6270

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A

6